

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Riachuelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 727/2023
DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO VISANDO
POSSIBILITAR A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICO
FORNECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES
CONVENIADAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com instituições que prestam o serviço de assistência odontológica de modo a possibilitar a consignação em folha de pagamento dos serviços contratados pelos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A adesão dos servidores do Município ocorrerá mediante expressa solicitação do servidor que atestará a ciência das cláusulas do serviço contratado e autorizará o desconto consignado em sua remuneração.

Art. 2º. O convênio a ser entabulado não implicará em despesas, bem como em qualquer responsabilidade para o Município em sua execução.

Art. 3º. Para a implantação dos serviços aos servidores públicos, a Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênio com instituições cujo funcionamento esteja devidamente regularizado.

§1º A habilitação para a celebração de convênio ocorrerá mediante requerimento da instituição interessada, acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 727/2023
DE 23 DE MARÇO DE 2023**

- II - comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV - Certidões Negativas de Tributos Estaduais;
- V - Certidões Negativas de Tributos Municipais;
- VI - Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;
- VII - Contrato ou Estatuto Social vigente;
- VIII - atas de Assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;
- IX - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal;
- X - Outros documentos que a lei exigir;
- XI - Minuta do convênio.
- XII – Tabela dos serviços oferecidas aos servidores públicos municipais

§2º. Fica a Administração, autorizada a indeferir os pedidos de habilitação para celebração de convênio de que trata o art. 1º desta Lei, bem como expedir atos, exigir novos documentos, sempre que necessário, e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas nesta Lei.

§3º. Caberá ao servidor a escolha da instituição conveniada.

§4º. A aplicação da presente lei e a execução dos convênios deve respeitar o disposto na Lei Federal 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§5º. A Administração Pública Municipal é isenta de custos decorrentes das operações provenientes do convênio previsto no art. 1º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Riachuelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 727/2023
DE 23 DE MARÇO DE 2023**

Art. 4º. A Operacionalização do referido convênio será integralmente de responsabilidade da instituição conveniada, não possuindo o Município de Riachuelo quaisquer ônus ou responsabilidade civil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/SE, 23 de Março de 2023.


Peterson Dantas Araújo
Prefeito